

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/7/2019, Seção 1, Pág. 19.
Portaria SERES nº 366, publicada no D.O.U. de 29/10/2020, Seção 1, Pág. 111.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ágora Treinamentos e Cursos Ltda. - ME		UF: MT
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de novembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Ágora (FAG), com sede no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201711587		
PARECER CNE/CES Nº: 203/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2019

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise do recurso da Faculdade Ágora (FAG), com sede na Rua Bahia, nº 899, Centro, no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, mantida pela Ágora Treinamentos e Cursos Ltda. - ME, com sede no município de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE) em 22 de novembro de 2018, solicitando a manutenção da cem (100) vagas solicitadas e a inclusão do grau “licenciatura” junto ao de “bacharel”.

O deferimento do curso de Psicologia, a que se refere o recurso, consta na Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de novembro de 2018, constando apenas o grau de Bacharelado, como está registrado no Detalhamento do Curso.

Histórico

A Faculdade Ágora (FAG) foi credenciada por meio da Portaria nº 439, de 11 de maio de 2016, publicada no DOU em 13 de maio de 2016.

Os índices da IES, conforme constam no sistema e-MEC, são:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2016
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	-
IGC Contínuo:	-	-

O pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, presencial, bacharelado, protocolado em 4 de setembro de 2017, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou uma comissão de avaliação para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 15

a 18 de agosto de 2018. Ao final, a comissão elaborou um Relatório de nº 140.347, com a atribuição dos conceitos abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização Didático-Pedagógica	3,57
2 - Corpo Docente	3,13
3 - Instalações Físicas	3,78
Conceito de Curso	4

No parecer exarado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) consta a observação de conceito insatisfatório “1” para atribuído ao indicador 2.20 - Número de vagas, o que levou a SERES recomendar a redução de vagas, de 100 (cem) para 50 (cinquenta).

O processo foi analisado no âmbito do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde, que se manifestou desfavorável ao pleito, entre outras porque o curso, dentro da instituição, é isolado, ficando limitada a formação interprofissional. No plano regional, os especialistas consideraram que não há relevância social, visto que já existe oferta do curso na região.

O parecer exarado pela Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do CNS, ao analisar a capacidade da rede de saúde instalada no município de Campo Novo do Parecis, aponta que não há nenhum Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), nenhum Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), nenhum Centro Regional de Reabilitação (CER) e que as Equipes de Saúde da Família (ESF) cobrem metade da demanda no município.

Em seu recurso, a IES solicita *a manutenção das cem (100) vagas solicitadas no processo nº 201711587 de autorização do curso de Psicologia, ressaltando que não se procura aqui desconsiderar o parecer dos analistas, a qual propõem redução para cinquenta (50) vagas, mas sim justificar perante este órgão a necessidade social demonstrada estatisticamente através de pesquisa de campo em nossa cidade e região de abrangência, onde constatou-se grande demanda na formação de profissionais na área. Solicita-se também que a portaria 796 de 09-11-18 de ordem nº 2, seja republicada com a inclusão do grau “Licenciatura” junto com o Bacharel. Salientamos que o PPC contempla esta opção e no relatório item 2.10, a comissão avaliadora menciona o complemento que via a Licenciatura em Psicologia a ser realizado de forma optativa pelos futuros alunos.*

Considerações da Relatora

A IES argumentou que as 100 (cem) vagas solicitadas devem ser mantidas para suprir a carência de profissionais na área. De fato, o relatório do CNS mostra que há carência de atendimento à saúde no local. Nestas condições, entendo que a formação de psicólogos no número de vagas pleiteadas, 100 (cem), poderá auxiliar o atendimento à saúde mental da localidade.

Considerando que a própria comissão avaliadora menciona, em seu relatório, a opção pela licenciatura contido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Psicologia, acolho a solicitação de inclusão do grau de Licenciatura junto ao de Bacharel, na Portaria nº 796/2018, de autorização do curso, e submeto à Câmara de Educação Superior o voto seguinte.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e

Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Psicologia, bacharelado e licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Ágora (FAG), com sede na Rua Bahia, nº 899, Centro, no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, mantida pela Ágora Treinamentos e Cursos Ltda. - ME, com sede no município de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente